

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO Nº : 17.086-0/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR : ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Senhor Secretário:

Vem-nos o presente feito em face da defesa constante nos autos às fls. 17 a 54-TCE/MT, prestadas pelo **Senhor Antônio José Zanatta – Prefeito Municipal de Nova Guarita/MT**, por força do ofício nº 1.299/2011/TCE-MT/AJ, de 05/09/2011, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar, constante das fls. 02 a 10-TCE/MT.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Ofício nº 1.299/2011/TCE-MT/AJ	15	05/09/11	27/09/11	15 dias
Resposta/Defesa Protocolo nº 18.493-4/2011	17	26/09/11		tempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se intempestivo/tempestivo em xx dias.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Manifestação quanto a nomeação do Senhor Luiz Antônio Zanatta para o cargo comissionado na Prefeitura e da Senhora Marta Suzana Zanata, ambos

irmãos do Senhor Antônio José Zanatta, conforme informações do lotacionograma em anexo, o gestor incorre em irregularidade considerada gravíssima, de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010/TCE-MT.

RESPOSTA DO GESTOR: Em relação às pessoas do Senhor Luiz Antônio Zanatta e Senhora Marta Suzana Zanatta ambos irmãos deste, e, respectivamente, Secretário Municipal de Governo e Diretor Geral da autarquia denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita – SAAE/NG. Verifica-se de plano, que houve pequeno equívoco na indicação do Senhor Luiz Antônio Zanatta já que notadamente ocupa cargo de Secretário Municipal de Governo conforme documentação comprobatória conjunto anexo – doc 01 (Certidão RH, Portaria Nomeação e Lei de Criação do Cargo). De igual sobre o SAAE/NG é autarquia que possui personalidade jurídica própria, além de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, restando apenas o vínculo “político” entre a administração direta e indireta de esgoto e saneamento. Consubstanciado os termos da defesa, encaminhamos anexo (foc. 02) cópia da Lei Municipal nº 304/2009 que dispõe sobre a criação do cargo de seu dirigente. Máxima vênia, restou demonstrado que ambos os cargos, inicialmente tidos como irregulares, notadamente, são caracterizados como “agentes políticos” já que exercem funções governamentais relevantes de auxílio direto ao Gabinete do Prefeito no planejamento, direção e execução das ações políticas constantes do Plano de Governo e aprovadas pelo devido sufrágio.

ANÁLISE DA DEFESA: Quanto a nomeação do **Senhor Luiz Antônio Zanatta** no cargo de Secretário Municipal de Governo, temos a informar que trata-se de natureza política. Os agentes políticos exercem funções políticas no Estado e titularizam cargos ou mandatos de altíssimo escalão. Segundo magistério de Bandeira de Melo (2008, p. 242):

São agentes políticos apenas o Presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes de Executivo, isto é, Ministros e **Secretários das diversas pastas**, bem como os Senadores, Deputados Federais e estaduais e os vereadores.

Assim, fica **SANADA ESTA IMPROPRIEDADE**

No que tange a Senhora **Marta Suzana Zanata** nomeada no cargo de Diretora Geral da autarquia denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita – SAAE/NG, as alegações do Prefeito Municipal, mostra-se bastante equivocada, em face das razões que abaixo perfilam-se:

- Agentes políticos como sendo aqueles que exercem as funções de chefes do Poder Executivo e os respectivos **Secretários**; e, como servidor comissionado aquele não-efetivo investido em **cargo de direção**, chefia ou assessoramento em comissão, confiança ou função gratificada e tenha poder de ingerência direto na escolha, transferências de recursos, avaliação e aprovação de prestação de contas da entidade conveniente.
- **Nepotismo** - No serviço público, nepotismo passou a ser sinônimo de favorecimento sistemático à família. O nepotismo acontece quando parentes do agente público ou membro do poder são contratados para empregos temporários, cargos comissionados ou colocados em função gratificada apenas por causa do laço de parentesco;

Segundo o Parecer nº 100/2008 da Consultoria Técnica deste Tribunal que resultou em Resolução de Consulta nº 57, de 06/07/2010, o entendimento é o seguinte:

“ O grau de parentesco é contado em linha reta, ascendente ou descendente, pelo número de gerações, assim como os colaterais, até se encontrar o descendente ou ascendente em comum. O grau de parentesco em linha reta não tem limites para o Código Civil, mas na linha colateral, o limite de parentesco é até o quarto grau (art. 1.592). O parentesco por afinidade, para o Código Civil, limita-se aos ascendentes, descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

Neste rastro, considera-se que a decisão do STF seguiu as trilhas das normas que já existiam sobre a vedação de contratação de parentes e nada mais coerente do que manter as mesmas restrições sobre o assunto, principalmente para garantir a obediência aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade. Ademais, em certos aspectos a Súmula Vinculante nº 13 trouxe limites à parentela não encontrados no Código Civil. Além da limitação em linha reta (restrita ao terceiro grau e sem limitação no Código Civil), limitou-se o parentesco colateral até o terceiro grau (enquanto na Lei Civil este grau limita-se ao quarto), permitindo-se, portanto, a contratação de primos, tio-Avô e sobrinho-neto.

Em resumo, **não podem ser contratados** os parentes naturais, consangüíneos:

a) Linha **RETA**: 1º grau: filho(a) / pai/mãe, 2º grau: neto(a)/avô(ó), 3º grau: bisneto(a)/bisavô(ó)

b) Linha **COLATERAL**: 2º grau: irmãos(ãs), 3º grau: tio(a)/sobrinho(a)

Dentre os parentes por afinidade, são impedidos de serem contratados:

a) Linha **RETA**: 1º grau: genro/sogro/sogra e nora/sogro/sogra, 2º grau: genros / noras com genros / noras de um mesmo sogro/sogra, 3º grau: cônjuges com os avós de seus cônjuges.

b) Linha COLATERAL: cunhado, somente (2º. grau).

Assim , cumpre ressaltar que a súmula nº 13, vem disciplinar o que está contido no artigo 37 da Constituição Federal, qual seja: obediência aos princípios da LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, da publicidade e EFICIÊNCIA.

CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, persistem as seguintes impropriedades:

- Nomeação da Senhora Marta Suzana Zanata no cargo de Diretora Geral da autarquia denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita – SAAE/NG, em face da mesma ser irmã do Prefeito Municipal.

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Pela procedência da Representação Interna.

b) DECLARAR, ILEGAL/IRREGULAR a nomeação da Senhora Marta Suzana Zanata no cargo de Diretora Geral da autarquia denominada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita – SAAE/NG, acoimada pelo NEPOTISMO, alheia a Súmula Vinculante nº 13 do STF;

b.1) Aplicabilidade da Sanção de Multa por esse ATO ILEGAL perpetrado pelo Prefeito Municipal de Nova Guarita/MT, Sr. Antônio José Zanatta.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
07/10/2011.

Catarina da Costa e Silva de Jesus
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 17.086-0/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR : ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
07/10/2011

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal